



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7613 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com a incumbência de prestar assessoria técnica e garantir a execução das ações pertinentes ao Reordenamento e a Descentralização Político-Administrativa da Assistência Social, de acordo com os Convênios firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SETAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992; e

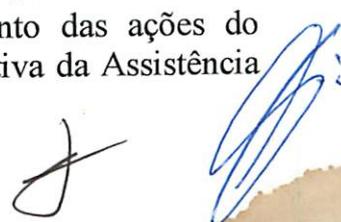
Considerando a necessidade de garantir o desencadeamento das ações inerentes ao Reordenamento, a Descentralização e a Implantação dos Conselhos de Assistência Social no Estado,

Considerando, também, a obrigatoriedade do Estado em oferecer a contrapartida exigida pelos Convênios nºs 033 - Ação Continuada, 075 - Brasil Criança Cidadã, 084 - Lavoura Comunitária e 098 - Enfrentamento à Pobreza, firmados entre o Governo do Estado, com interveniência da SETAS e o Ministério da Previdência e Assistência Social;

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com a incumbência de elaborar, coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das ações do Processo de Reordenamento e Descentralização Político-Administrativa da Assistência Social do Estado de Rondônia.



Publicado no Diário Oficial
nº 3615 do dia 17/10/96



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

[Faint, illegible text, likely the main body of a decree or administrative act]

DECRETO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Planejamento e Administração do Estado do Mato Grosso do Sul, com sede no Palácio do Governo, para estudar e propor medidas que visem à melhoria da gestão pública e à otimização dos recursos disponíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 17 (dezessete) Técnico Gerencial;

III - 02 (dois) Secretário Executivo - Conselhos;

IV - 09 (nove) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações inerentes ao Processo de Reordenamento e Descentralização da Assistência Social no Estado;

II - responsabilizar-se pelos compromissos assumidos nos Convênios firmados entre a União e a SETAS.

Art. 5º - Os membros da Equipe objeto deste Decreto perceberão 01(uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Técnico Gerencial - 05 (cinco) vezes;

III - Secretário Executivo - 05 (cinco) vezes;

IV - Apoio Administrativo - 03 (três) vezes.

Art. 6º - Os integrantes da Equipe de Gerenciamento Técnico ora constituída exercerão suas atividades cumulativas com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, conforme ingresso individual.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ON THE 15th DAY OF 1861

At the Court of Sessions for the County of ...

Wm. ...

...